



Processo Licitatório nº 064/2021

Tomada de Preços nº 013/2021

Contrato Administrativo nº 064/2021

**CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DESTINADO A REALIZAÇÃO DE PROCESSO
SELETIVO OBJETIVANDO CADASTRO DE RESERVA
DE PROFESSOR, QUE ENTRE SI PACTUAM O
MUNICÍPIO DE BARRINHA E A EMPRESA APTA
ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um), nesta cidade de Barrinha, Estado de São Paulo, no Gabinete da Prefeitura Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRINHA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.370.087/0001-27, com sede executiva na Prefeitura Municipal, sita à Praça Antônio Prado, nº 70, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ MARCOS MARTINS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 11.018.341-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 002.717.838-26, residente e domiciliado na cidade de Barrinha/SP, na Rua Rafael Brunini, nº 75, Vila Recreio, doravante designado, **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **APTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI**, com sede na cidade de RIBEIRÃO PRETO/SP, na Rua LAFAIETE, nº 1904, Bairro VILA SEIXAS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.124.339/0001-49, neste ato legalmente representada pelo Sr. **RODRIGO PRADO GARCIA**, nacionalidade BRASILEIRA., estado civil SOLTEIRO, profissão ADMINISTRADOR, portador da cédula de identidade RG nº 43.576.356-8 e inscrito no CPF/MF sob nº 305.690.148-08 residente e domiciliado na cidade de RIBEIRÃO PRETO/SP, na Rua PROFESSOR DR. WOLFREDO PADOVAN, nº 72, Bairro CITY RIBEIRÃO, doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações; têm justo e combinado entre si, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente da



Tomada de Preços nº 013/2021, seus anexos e a proposta vencedora do certame de licitação, aos quais se vinculam, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - A "Contratante", em decorrência da homologação e adjudicação que lhe foi feita na licitação aberta pelo Processo Licitatório nº 064/2021, da Tomada de Preços nº 013/2021, conforme Edital nº 064/2021 de 22 de novembro de 2021 pactua com a "Contratada" a **REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO OBJETIVANDO CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSOR.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO - Os serviços, objeto do presente Contrato, serão executados sob o regime de execução indireta e empreitada por menor preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS - A **CONTRATADA** será remunerada pelo valor do recebimento das inscrições, o qual será cobrado diretamente de cada concorrente que participar do processo seletivo de acordo com o valor unitário abaixo.

Valor da Inscrição
R\$ 22,10 (vinte e dois reais e dez centavos)

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

4.1 - A Administração Contratante repassará para a empresa vencedora da licitação 50% (cinquenta por cento) da importância correspondente a essas inscrições após o envio dos gabaritos para publicação e os 50% (cinquenta por cento) restantes quando a empresa fornecer a lista de classificação final dos candidatos, deduzidos em ambas parcelas os valores relativos a despesas bancárias (R\$ 2,10 a cada boleto recolhido). Com a cobrança das taxas de inscrições, a CONTRATADA assumirá todos os custos dos serviços a serem prestados, ficando a Prefeitura Municipal livre de qualquer custo ou despesa referente a este processo.



12.1.1- A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição correta do objeto, e na mesma deverá constar o nº do Processo de Licitação e o nº da Tomada de Preços pertencente, e seguir junto com o relatório dos serviços executados confirmado pelo fiscal de contratos do município.

12.1.1.1- A licitante vencedora deverá constar na nota fiscal o número da Conta Bancária, para fins de pagamento, através de depósito bancário.

12.1.2- A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à empresa contratada para a devida correção e/ou substituição, sendo que a fruição do prazo para pagamento iniciará somente após reapresentação da nota fiscal regularmente apresentada.

12.1.2.1- Somente será aceita nota fiscal eletrônica de acordo com o protocolo ICMS 42, 03 de julho de 2009.

12.1.3- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes da presente contratação possuem natureza extra-orçamentária, ficando os valores das inscrições creditados em conta específica a ser indicada pela Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO – Deverá ser realizado em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da de emissão da Ordem de Início dos Serviços, expedida pelo Departamento Responsável.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS - Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados desde que, devidamente justificados os motivos, a critério da Administração, mantidas as demais cláusulas do contrato, e desde que ocorram as seguintes circunstâncias:

a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranha à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

b) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho exclusivamente por ordem e no interesse da CONTRATANTE;

c) Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

d) Omissão ou atraso de providências administrativas por parte da CONTRATANTE, essenciais ao início dos serviços ou seu desenvolvimento normal.

CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL - O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a CONTRATANTE e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, sendo tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. No caso de vir a CONTRATANTE a ser denunciada judicialmente, a CONTRATADA a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO – O Relatório Final deverá ser remetido à CONTRATANTE em duas vias devidamente encadernadas, com fornecimento dos arquivos digitais em mídia óptica (CD) ou Pen-drive e utilização dos seguintes softwares: Word (texto), Excel (planilhas) com descrição detalhada dos serviços cumpridos, os quais deverão ser aprovados pelo Responsável Fiscal do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA obriga-se a:

- 1** - Executar os serviços no prazo previsto em sua proposta e no edital de licitação.
- 2** - Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços a serem executados, com exceção das publicações que serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Barrinha.
- 3** - Utilizar exclusivamente pessoal habilitado à prestação dos serviços objeto desta licitação.
- 4** - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Barrinha.
- 5** - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificações exigidas na contratação.
- Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º da art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 6** - Desenvolver todas as atividades necessárias, tais como: estudo da Legislação Municipal; elaboração do edital; cadastramento dos candidatos; preparação das provas objetivas; aplicação das provas objetivas; correção das provas objetivas; contagem de títulos e; relação do resultado final.
- 7** - Conhecer e analisar a legislação municipal vigente relativa às normas para realização do Processo Seletivo.
- 8** - Elaborar o Edital Simplificado e Geral do Processo Seletivo, bem como o Edital do Candidato, por escolaridade se for o caso, em consonância com a Lei Orgânica do Município, determinações da Prefeitura Municipal de Barrinha e demais normas jurídicas municipais e em geral.
- 9** - Afixar cartazes no local das inscrições e nos locais de aplicação das provas.
- 10** - Realizar a Homologação das Inscrições.
- 11** - Elaborar a relação final dos inscritos no Processo Seletivo, separadas por funções e encaminhá-las à Prefeitura Municipal de Barrinha.



- 12** - Realizar o Processo Seletivo, conforme as necessidades de cada função.
- 13** - Iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato, com a definição do cronograma básico de trabalho, de comum acordo entre as partes, prevendo a data e horário para realização das diversas etapas do Processo Seletivo, atendendo às necessidades da Prefeitura Municipal de Barrinha.
- 14** - Após o encerramento das inscrições, se estas superarem as expectativas, as partes poderão rever e alterar o cronograma de trabalho.
- 15** - Elaborar todas as provas escritas, garantindo-se absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas, sob pena de responsabilidade civil e criminal.
- 16** - Na elaboração das provas a proponente deverá obedecer aos critérios técnicos exigidos, inclusive o grau de dificuldade que levará em conta os diversos níveis de equilíbrio e razoabilidade educacional.
- 17** - Todos os impressos de responsabilidade da empresa a ser contratada deverão ter boa qualidade de impressão.
- 18** - As provas, de propriedade da empresa, deverão ser bem-organizadas e atualizadas pedagogicamente.
- 19** - Providenciar o caderno de questões e folha de resposta das provas.
- 20** - As provas deverão ser montadas e acondicionadas pela empresa que se responsabilizará pela quantidade e guarda, preservando o mais absoluto sigilo acerca do teor das questões e transporte delas até sua distribuição aos candidatos.
- 21** - Providenciar a lista de presença para assinatura dos candidatos em ordem alfabética.
- 22** - Responsabilizar-se pela orientação e treinamento de seus fiscais para atuarem como responsáveis durante a realização do Processo Seletivo.
- 23** - Acompanhar atividades dos fiscais, através de coordenadores, os quais assumirão responsabilidade pela aplicação da prova.
- 24** - Os coordenadores e fiscais deverão trabalhar devidamente identificados.



- 25** - Responsabilizar-se por todo o material necessário à realização e aplicação das provas e demais fases do Processo Seletivo, exceto caneta, lápis eborracha que os candidatos deverão portar.
- 26** - Providenciar relatório das ocorrências em documento próprio.
- 27** - Responsabilizar-se pela correção e avaliação das provas e títulos, se for o caso, de acordo com as normas estabelecidas na legislação e no edital do Processo Seletivo.
- 28** - Prever no Edital a reserva do percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes ou que vierem a surgir no prazo de validade do Processo Seletivo às pessoas com deficiência, desde que as atribuições da função pública pretendida sejam compatíveis com a deficiência que possuam, conforme estabelecido no Decreto federal nº 3.298, de 20/12/1999, alterado pelo Decreto federal nº 5.296, de 02/12/2004.
- 29** - Apresentar lista geral de classificação dos candidatos aprovado sem todas as fases do Processo Seletivo, além de arquivos com leitura compatível para pronta publicação na Imprensa.
- 30** - Apresentar lista à parte dos candidatos que no ato da inscrição se declarar pessoas com deficiência, se aprovados no Processo Seletivo.
- 31** - Orientar a Prefeitura Municipal de Barrinha sobre as publicações a serem efetuadas.
- 32** - Responsabilizar-se pelo atendimento aos recursos administrativos, interpostos dentro do prazo legal.
- 33** - Responsabilizar-se por todo o pessoal necessário à coordenação, realização e fiscalização de todas as fases do Processo Seletivo.
- 34** - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, bem como pelos impostos e taxas devidos aos órgãos federal, estadual e municipal, acidentes de trânsito contra terceiros, de seu pessoal em serviço e outros correlatos, com ou sem vínculos empregatícios, não assumindo a Prefeitura Municipal de Barrinha sob nenhuma hipótese as despesas aqui relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A CONTRATANTE obriga-se a:



a) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO - A rescisão contratual poderá ser punitiva ou amigável.

§ 1º - A rescisão punitiva ocorrerá por ato unilateral e formal da CONTRATANTE nos casos a seguir enumerados:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) Lentidão do cumprimento do Contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) Atraso injustificado no início dos serviços;
- d) Paralisação não autorizada dos serviços;
- e) Cessão ou transferência deste ajuste, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada;
- f) Não atendimento das determinações da CONTRATANTE, ou seu preposto, no acompanhamento e fiscalização dos serviços, assim como a de seus superiores;
- g) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, em prejuízo da execução do contrato;



§ 2º - A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

§ 3º - Nos demais casos de rescisão, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 4º - A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, acarretará mais as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal, empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade; e retenção de outros créditos da contratada, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES -

14.1 - Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados/comprovados, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades, cuja aplicação de uma não excluirá a de outra, visto serem todas autônomas:

14.2 - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo da CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

14.3 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:



14.3.1. Até 10 (dez) dias, multa de 04% (quatro por cento) sobre o valor arrecadado em face das inscrições;

14.3.2. De 11 (onze) a 20 (vinte) dias, multa de 06% (seis por cento) sobre o valor arrecadado em face das inscrições;

14.3.3. De 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias, multa de 08% (oito por cento) sobre o valor arrecadado em face das inscrições;

14.3.4. Superior a 30 (trinta) dias, cancelamento do Contrato, e aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor arrecadado em face das inscrições além da aplicação das multas e demais penalidades avençadas acima, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por qualquer um dos motivos elencados na cláusula décima terceira e seus parágrafos, bem como aplicar à contratada suspensão temporária ao direito de licitar e de contratar nos termos da Lei Federal 8.666/93;

14.4 - Pela entrega de objeto em desconformidade:

14.4.1) 10% (dez por cento) sobre o valor arrecadado (total das inscrições).

14.5. Declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da CONTRATANTE, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Estado.

§ 1º - As penalidades moratórias serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA.



§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas sim moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em decorrência da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - Aplica-se a este Contrato e, principalmente, aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, Lei Federal nº 8.883, de 8 de Junho de 1.994 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LICITAÇÃO - Para execução do serviço objeto deste contrato foi realizada licitação na modalidade de Tomada de Preços, registrada sob o nº 013/2021, cujos atos encontram-se no Processo Licitatório nº 064/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FISCAL DE CONTRATOS - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Contratante através do(a) fiscal de contratos, **o(a) Senhor (a) CESAR RENATO POLETTI, nomeado(a) pela portaria nº 022 de 22 de julho de 2021**, que poderá, a qualquer tempo, solicitar informações e esclarecimentos que julgar cabível, bem como determinar que a Contratada sane vícios ou falhas ocorridas.

17.1 - Conforme determinado pelo artigo 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, o representante da Administração (fiscal de contratos) anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

17.2 - O não atendimento da exigência supracitada ensejará a apuração de reponsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Sertãozinho/SP, com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não forem resolvidas pelas partes.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SUPORTE LEGAL – Este contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as demais cláusulas e condições da Tomada de Preços nº 013/2021, bem como seus anexos e demais declarações, e a proposta da “Contratada” que devidamente rubricados, se encontram acostados ao processo licitatório.

Barrinha/SP, 27 de Dezembro de 2021.

JOSÉ MARCOS MARTINS

Prefeito Municipal

“Contratante”

APTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI

“Contratada”

Testemunhas:



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRINHA

CONTRATADO: APTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 064/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DESTINADO A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO OBJETIVANDO CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSOR.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.



2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: BARRINHA, 27 DE DEZEMBRO DE 2021

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 002.717.838-26 RG: 11.018.341- SSP / SP

Data de Nascimento: 04/10/1958

Endereço residencial completo: Barrinha/SP, na Rua Rafael Brunini, nº 75, Vila Recreio

E-mail institucional: gabinete@barrinha.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@barrinha.sp.gov.br

Telefone(s): (16) 99166-0217

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 002.717.838-26 RG: 11.018.341- SSP / SP

Data de Nascimento: 04/10/1958

Endereço residencial completo: Barrinha/SP, na Rua Rafael Brunini, nº 75, Vila Recreio



E-mail institucional: gabinete@barrinha.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@barrinha.sp.gov.br

Telefone(s): (16) 99166-0217

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: RODRIGO PRADO GARCIA

Cargo: SOCIO ADMINISTRADOR

CPF: 305.690.148-08 RG: 43.576.356-8

Data de Nascimento: 21/03/1983

Endereço residencial completo: Rua PROFESSOR DR. WALFREDO PADOVAN, no 72, Bairro CITY RIBEIRÃO - RIBEIRÃO PRETO/SP,

E-mail institucional: rodrigo@aptarp.com.br

E-mail pessoal: rodrigo@aptarp.com.br

Telefone(s): (16) 98128-4876

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.